



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

ADESÃO ARP 001/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT e do outro **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA-ME****

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.367.762/0001-93, sito a Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Cep: 78290-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA** brasileiro, casado, portador do RG 195141 SSP/MT e CPF: 726.733.626-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FACILITA GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 17.286.917/0001-05, estabelecida a Rua das Dálias,324, Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.043-152,tel. (65) 3054-2400, e-mail: facilita01@hotmail.com, neste ato representada por seu Procurador Legal Sr. Wisley Rone Clemente, brasileiro, portador do RG nº 09180877 SJ/MT e do CPF nº 835.358.021-72, residente à Rua das Dálias,324, Bairro Jardim Cuiabá, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.043-152 chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Adesão a Ata de Registro de Preços n. 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada de prestação de serviço de consultoria na gestão da atenção básica em saúde, na gestão da saúde e atenção especializada (serviço de apoio a média e alta complexidade). Apoio aos setores de programação, controle, avaliação, sistemas de informação, contratualização de serviços de saúde, regulação, controle social, suporte na elaboração de projetos na área de saúde, qualificação estratégica dos serviços de saúde e capacitações voltadas para equipes da SMS do Município de Figueirópolis d'Oeste– MT.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Flausino Vilela e conforme Setor de Licitação e Contratos rua Santa Catarina nº 146 – Bairro: Centro – Figueirópolis d'Oeste/MT. CEP 78.290.000Fone: (065) 3235-1586 e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços 001/2022 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: FACILITA GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA- ME
CNPJ: 17.286.917/0001-05
CEP: 78.043-152
CIDADE/UF: CUIABÁ- MT
TELEFONES: (65)3054-2400
E-MAIL: facilita01@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Wisley Rone Clemente RG:0918087-7 CPF: 835.358.021-72

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNT	V. TOTAL
01	12	UN	Contratação de empresa especializada de prestação de serviço de consultoria na gestão da atenção básica em saúde, na gestão da saúde e atenção especializada (serviço de apoio a média e alta complexidade). Apoio aos setores de programação, controle, avaliação, sistemas de informação, contratualização.	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à contados recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2022.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a vigência até 08 de março de 2023.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;
- 7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:
- 7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;
- 7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;
- 7.1.3.3. Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;
- 7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;
- 7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por Setor de Licitação e Contratos rua Santa Catarina nº 146 – Bairro: Centro – Figueirópolis d'Oeste/MT. CEP 78.290.000 Fone: (065) 3235-1586 e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Processo de Adesão e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;
- 8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos produtos, nos termos da Lei vigente;
- 8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos equipamentos;
- 8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.
- 8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento; Setor de Licitação e Contratos rua Santa Catarina nº 146 – Bairro: Centro – Figueirópolis d'Oeste/MT. CEP 78.290.000 Fone: (065) 3235-1586 e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c). Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e). Por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas.

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida. Setor de Licitação e Contratos rua Santa Catarina nº 146 – Bairro: Centro – Figueirópolis d'Oeste/MT. CEP 78.290.000 Fone: (065) 3235-1586 e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a (s) nota (s) fiscal (is) /fatura (s), emitida (s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada (s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Figueirópolis d'Oeste/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, Setor de Licitação e Contratos rua Santa Catarina nº 146 – Bairro: Centro – Figueirópolis d'Oeste/MT. CEP 78.290.000 Fone: (065) 3235-1586 e-mail:

licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Figueirópolis d'Oeste/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

12.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Contratante solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

12.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho; Setor de Licitação e Contratos rua Santa Catarina nº 146 – Bairro: Centro – Figueirópolis d'Oeste/MT. CEP 78.290.000 Fone: (065) 3235-1586 e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br.

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e

Rua: Santa Catarina, nº 146 – CEP. 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: (65) 3235 1595 – (65) 3235 1586 – E-mail: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'OESTE/MT;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste/MT;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos Setor de Licitação e Contratos rua Santa Catarina nº 146 – Bairro: Centro – Figueirópolis d'Oeste/MT. CEP 78.290.000 Fone: (065) 3235-1586 e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14. DA GARANTIA

14.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem no Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços 001/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Processo sobre as das propostas.

15.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços 001/2022, seus anexos e as propostas da contratada.

Rua: Santa Catarina, nº 146 – CEP. 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: (65) 3235 1595 – (65) 3235 1586 – E-mail: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Portal TCE-MT, conforme Lei n. 10.520/02. Setor de Licitação e Contratos rua Santa Catarina nº 146 – Bairro: Centro – Figueirópolis d'Oeste/MT. CEP 78.290.000 Fone: (065) 3235-1586 e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jauru/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Figueirópolis d'Oeste/MT, em 08 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93
EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FACILITA GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME

C.N.P.J./MF sob o nº 17.286.917/0001-05
Wisley Rone Clemente
CPF: 835.358.021-72
CONTRATADA